

RED DE CÁTEDRAS UNIVERSITARIAS, INSTITUCIONES Y PERSONALIDADES SOBRE LA DEUDA PÚBLICA (Red de Cátedras sobre la Deuda)

ESTATUTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.- Objeto

O objetivo deste Estatuto Orgânico é definir e regulamentar a estrutura jurídica, acadêmica e administrativa para o funcionamento da Rede de Cátedras Universitárias, Instituições e Personalidades sobre a Dívida Pública (externa e interna) da América Latina e do Caribe e o resto do mundo. . .

É uma parte essencial deste Estatuto, as definições e princípios contidos na "Declaração de Buenos Aires", Argentina, para a criação da Rede de Encerramento em 5 de junho de 2015.

Artigo 2º.- Definições

Para os efeitos do presente Estatuto Orgânico, se entenderá por:

- I. A Rede: O conjunto de cátedras universitárias, instituições e personalidades da dívida pública (externa e interna) da América Latina, do Caribe e do resto do mundo, que assinaram a presente ordem;
- II. O Estatuto: O Estatuto Orgânico da Rede.
- III. As instituições integrantes: As instituições de educação superior sociais, culturais e outras que formam a Rede.

- IV. A Assembléia: A assembléia Geral da Rede.
- V. O Comitê: O Comitê acadêmico executivo da Rede.
- VI. A Declaração: A declaração autônoma de Buenos Aires, Argentina, para a criação da Rede, em 05 de Junho de 2015.
- VII. O Presidente: O presidente da Rede.
- VIII. O Coordenador: O coordenador geral da Rede.
- IX. A Região: originalmente esta rede nasce na região da América Latina e do Caribe, mas o termo Região se refere a “todas essas regiões” onde há cátedras, instituições e personalidades integrantes da Rede. O termo inclui localidades, zonas, países e continentes, lugares diferentes onde os membros da Rede realizam suas atividades.
- X. Dívida Pública: Nos referimos à Dívida Pública externa e interna.
- XI. O Método de Análise ou Estudo: Desde uma abordagem interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar.

Artigo 3.- Características dos Presidentes, Instituições e Personalidades, que atendam aos seguintes requisitos:

I. Para os fins deste Estatuto, se entende por Cátedras ou cursos, as instituições de ensino superior que compartilham os objetivos, definições e princípios desta Rede.

II. Ser a instituição representativa do seu país para o estudo, denúncia e combate à dívida pública (externa e interna).

III As personalidades da rede serão aquelas pessoas que demonstraram, ao longo de seu trabalho pessoal, profissional, e em sua vida, um compromisso com a sociedade com uma visão humanista, democrática, plural, ética e justa, e que são exemplo para as gerações futuras.

IV. Desenvolver tarefas de pesquisa e cooperação, graduação e pós-graduação com atividades científicas nacionais, regionais e internacionais;

V. Todos os membros da Rede partem de uma base comum de que a dívida pública é um sistema de dominação política em escala global que ameaça a vida das pessoas e os recursos materiais e naturais do planeta.

VI. Que seus objetivos de trabalho sejam em defesa dos direitos humanos e na busca de uma vida digna para todos;

VII. Abranger todas as áreas do conhecimento da ciência e tecnologia, ciências sociais e humanas, artes, cultura e história; além de estar na vanguarda deles a partir de uma visão integral e de “complexidade”;

Artigo 4º.- **Objetivos**

A Rede tem como objetivos principais:

4.1. Os objetivos políticos estratégicos da Rede.

4.1.1 Constituir-se em uma área de troca e elaborar estratégias comuns, partindo desde os processos de ensino – aprendizado nas instituições e universidades, vinculados ao estudo da dívida pública e seus impactos sociais.

4.1.2 Estabelecer-se como instância coletiva de ação para promover o estudo, a análise e as ações sobre a Dívida Pública, no nível social e nas instituições e universidades, criando um escopo de segundo grau a partir do qual influenciar políticas universitárias, orçamentos públicos nacionais e em todas as áreas da comunidade, para que o tema seja incorporado com maior força por todos sem exclusão.

4.2 **Objetivo Geral**

4.2.1. Contribuir para a produção e legitimação de processos e métodos de ensino - aprendizagem interdisciplinar a partir de uma abordagem

multidimensional crítica ao problema da Dívida Pública: origem, história, evolução e impactos sociais com ênfase nos setores vulneráveis; nos diferentes campos universitários e de graduação, e em todas as instituições que compõem a Rede.

4.2.2. Difundir as atividades da Rede, explicando todos os aspectos relacionados aos processos de geração, gestão e manejo do sistema de dívida pública, com acesso a todos os setores sociais interessados, e através de diferentes mecanismos e suportes de informação.

4.3 Objetivos específicos

4.3.1. Promover o reconhecimento institucional da questão da Dívida Pública no ensino universitário e na atuação de profissionais da área.

4.3.2. Contribuir para aumentar o interesse e a capacidade profissional e acadêmica de professores e estudantes universitários em abordar a complexidade do problema da Dívida Pública e sua relação com o impacto dos direitos humanos, principalmente em setores sociais em situação de vulnerabilidade (pobreza estrutural).

4.3.3. Contribuir para que este tema seja incluído regular e permanentemente nos currículos dos níveis de ensino primário, secundário e superior. Com ênfase especial nos currículos das várias faculdades das universidades da América Latina e do Caribe e no resto do mundo.

4.3.4. Promover processos de ensino - aprendizagem de acordo com o método de estudo proposto por esta Rede, desde níveis básicos de graduação até especializações de pós - graduação.

4.3.5. Promover nas universidades e instituições, a criação de espaços para a formação teórica e prática, a investigação nos processos de ensino-aprendizagem e extensão ligados à formação de competências sobre a gestão

social da Dívida Pública e orçamentos públicos, referidos as condições especiais da região.

4.3.6. Promover atividades de intercâmbio e ações conjuntas entre os presidentes, cursos e instituições integrantes da rede. Facilitar a mobilidade de estudantes e acadêmicos, através de programas de intercâmbio em todos os níveis de ensino.

4.3.7. Permitir a divulgação e ampla circulação das atividades e resultados da Rede e de seus membros nas esferas social, acadêmica e pública.

4.3.8. Tornar-se um mecanismo de diálogo com os estados nacionais e com todas as organizações nacionais e internacionais.

4.3.9. Estabelecer um mecanismo de diálogo e intercâmbio, bem como de cooperação e ação conjunta sobre questões e experiências de interesse comum, com o objetivo de buscar a integração desde a educação, como ponto de partida, para alcançar uma nova identidade latino-americana, caribenha e global.

4.4.0. Servir como meio de integração de todas as universidades e instituições públicas de cada país com a sociedade a que pertencem e em sua região, com um sentido de unidade na construção de novos paradigmas, onde a prioridade não é o pagamento da Dívida Pública, mas homem e natureza em equilíbrio.

4.4.1. Aumentar o trabalho em redes acadêmicas para promover projetos conjuntos em todas as regiões onde está A Rede; bem como definir e organizar programas de formação e pesquisa universitária;

4.4.2. Estabelecer sistemas e mecanismos que permitam compartilhar o uso da infraestrutura científica, tecnológica, de informação e comunicação das Instituições Integrantes.

4.4.3. Fortalecer a solidariedade regional e internacional e o apoio mútuo, promovendo a obtenção de recursos financeiros.

4.4.4. Contribuir para o desenvolvimento de práticas destinadas a tornar visível o sistema de dívida pública e os grupos de poder que operam a partir das sombras; promover redes e sistemas de comunicação independentes, autônomos e livres;

4.4.5. Realizar reuniões, seminários e congressos que incentivem o desenvolvimento de programas de colaboração de interesse para as Instituições Integrantes;

4.4.6. Empreender ações que permitam a cooperação inter-universitária como mecanismo impulsionar e defender a autonomia e do co-governo universitário.

4.4.7. Promover a realização de auditorias independentes, cidadãos, populares, sociais e permanentes sobre o endividamento público (externo e interno).

4.4.8. Produzir relatórios de conjunturas locais, regionais e internacionais sobre a questão da dívida pública e seus impactos sociais, culturais e ambientais;

4.4.9. Desenvolver e promover novas doutrinas jurídicas / econômicas / políticas; e novas categorias de análise sobre a dívida pública (externa e interna), publicando livros e materiais periodicamente;

Os objetivos da Rede serão realizados através de seus programas.

Artigo 5.- Para alcançar seus objetivos, a Rede promoverá e buscará o apoio e patrocínio das instituições que estiverem de acordo com os propósitos, definições e princípios da "Declaração de Buenos Aires", e a fim de estes estatutos.

CAPÍTULO II

DAS INSTUIÇÕES INTEGRANTES DA REDE

Artigo 6º - Integrantes

Quem desejar pertencer à Rede, deverá ter os seguintes requisitos:

- I). Assinar ou subscrever a Declaração de Buenos Aires para a Criação da Rede, datada de 5 de junho de 2015;
- II). Ter os requisitos que as tornam partes (Presidente, Instituições e Personalidades), de acordo com as disposições do Artigo 3, Capítulo I, deste Estatuto.
- III) Ser proposto por pelo menos dois membros “fundadores” da Rede, signatários da Declaração de Buenos Aires.

Artigo 7º **Novos Integrantes**

A Cátedras de ensino superior, instituições e personalidades, quem atenda aos requisitos indicados no artigo anterior, poderão ingressar na Rede, com prévio acordo da Assembléia.

Da mesma forma, as instituições interessadas devem cumprir os termos da Declaração.

Artigo 8º **Direitos**

As instituições integrantes da Rede terão os seguintes direitos:

- I. Credenciar a pessoa/professor que servirá como titular e, quando apropriado, o representante de sua instituição, antes da Assembléia;
- II. Participar nos órgãos e programas da Rede, através de seu representante, nos termos deste Estatuto;
- III Participar no desenvolvimento de programas promovidos pela Rede, e

IV. Votar nas propostas apresentadas nos órgãos da Rede.

Artigo 9º. Obrigações;

São obrigações dos integrantes da Rede.

I. Cumprir os acordos estabelecidos pelos órgãos da Rede;

II. Participar nas sessões dos órgãos da Rede, através de seu dono ou por quem o substituir em suas ausências temporárias;

III. Colaborar nas tarefas das comissões e equipes de trabalho que as requerem, dentro de suas possibilidades institucionais;

IV. Fornecer as informações que a Rede exigirá, para o cumprimento de suas finalidades, e

V. Colaborar na promoção e gestão de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos aprovados pela Assembléia.

Artigo 10º. Sanções em caso de descumprimento:

O descumprimento das obrigações contraídas por qualquer de seus membros será comunicado ao Presidente, que deverá informar a Assembléia para resolução. Uma Assembléia extraordinária deve ser convocada com um único objetivo para analisar o assunto, ouvir as partes e resolver a questão por consenso ou por maioria simples dos votos. No caso em que é resolvido, aplicar sanções, sendo de acordo com a gravidade do crime cometido ou a violação, podendo variar desde o aviso ou aviso até a expulsão.-

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA REDE

Artigo 11º - Estrutura

A estrutura da Rede está integrada por:

I – Assembléia Geral

II – Comitê acadêmico executivo

III – Um presidente, e

IV – Um coordenador geral

Artigo 12. Integração da Assembléia Geral

A Assembléia é o órgão supremo da Rede, e é formada pelo professor / representante de cada uma das Instituições Integrantes, devidamente credenciado, de acordo com as disposições do Artigo 8 ° do Capítulo II deste Estatuto. Cada representante, um para cada instituição (presidente, instituição ou personalidade) terá o direito de voz e voto.

Artigo 13.- Poderes da Assembléia

A Assembléia tem as seguintes funções:

- I. Aprovar a formulação, execução, avaliação e monitoramento dos programas de trabalho da Rede;
- II. Aprovar as tarefas de gerenciamento e desenvolvimento do orçamento bi anual da Rede;
- III Nomear o Presidente, a cada cinco anos; com a exceção do primeiro presidente que tem um mandato vitalício e intransferível;
- IV. Analisar e aprovar, quando apropriado, os relatórios e propostas apresentados pelo Coordenador Geral;
- V. Aprovar a entrada de novas instituições na Rede, bem como casos de separação ou exclusão de qualquer de suas Instituições Integrantes;

VI. Determinar mecanismos de gestão financeira para o desenvolvimento de programas;

VII. Aprovar e, quando apropriado, alterar este Estatuto, e

VIII. Conhecer dos assuntos que não estejam expressamente previstos neste Estatuto.

Artigo 14. Das Sessões Ordinárias da Assembléia e de sua Sede

A Assembléia se reunirá regularmente a cada dois anos. A sede será designada na Assembléia imediata anterior.

Artigo 15.- Presidente e Coordenador Geral das Sessões Ordinárias da Assembléia.

As sessões ordinárias da Assembléia serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, substituirá o Coordenador Geral da Rede, e, na ausência de ambos, será possível escolher entre os presentes que presidirão a sessão.

Artigo 16.- Das Sessões Extraordinárias da Assembléia e de sua Sede

A Assembléia se reunirá como extraordinária, seja por acordo do Comitê ou da terceira parte das Instituições Integrantes, para tratar de questões específicas que, devido à sua urgência ou importância, assim o exigem.

Artigo 17.- Convocação para Sessões

A convocação para as sessões ordinárias corresponderá ao Coordenador Geral, que a enviará por qualquer meio de comunicação (correio, telegrama, fax, email ou qualquer outra tecnologia) aos representantes das Instituições Integrantes. Ao entrar na Rede, eles devem fornecer o nome completo, título, currículo e trajetória da pessoa que será seu representante e um e-mail para notificações. Em caso de mudança de representante e endereço de e-mail deve ser

comunicado à Rede através do Coordenador Geral, no prazo de quarenta e oito horas, caso contrário, será notificado no último endereço fornecido.

A convocação para a sessão ordinária será realizada com pelo menos trinta dias de antecedência, a convocação incluirá a ordem do dia, local, data e hora em que a sessão será realizada e, quando apropriado, anexará a respectiva documentação.

Para as sessões extraordinárias, será realizado o mesmo procedimento das sessões ordinárias, com a ressalva de que a ligação deve ser enviada com antecedência mínima de dez dias úteis.

Artigo 18.- Quórum Mínimo para as Sessões da Assembléia

A Assembléia poderá validamente reunir-se com a assistência da maioria simples dos representantes das Instituições Integrantes, no caso de sessões ordinárias.

O quórum para a realização de uma sessão extraordinária será de, no mínimo, dois terços dos representantes das instituições de integração de redes.

Artigo 19.- Votação nas Sessões da Assembléia

Em sessões ordinárias ou extraordinárias, a Assembléia tomará suas resoluções por maioria de votos, mas sempre tentará resolver por consenso.

Artigo 20.- Do Comitê Acadêmico Executivo

O Comitê é o órgão colegiado da Rede que se encarregará do planejamento, promoção e desenvolvimento das linhas de trabalho acordadas na Assembléia.

Artigo 21.- Formação do Comitê

O Comitê será composto por um representante titular e/ou um substituto dos presidentes fundadores dos quatro países (Argentina, Brasil, Colômbia e

Uruguai), além dos membros da rede convidados como titulares, dada sua solvência e conhecimento acadêmico. e/ou sua experiência de trabalho nos assuntos a serem tratados. O número máximo será de sete (7) membros completos. Os substitutos terão voz, mas não podem votar.

Artigo 22.- Do Comitê

O Comitê trabalhará com um Coordenador Geral, cujas funções principais serão coordenar e desenvolver os programas e projetos da Rede e, para alcançar esses objetivos, terá uma unidade operacional para administrar recursos financeiros e um grupo de colaboradores.

A sede do Comitê Acadêmico estará localizada na cidade de Maceió, Alagoas, Brasil. Nessa Região (Nordeste do Brasil), existem várias instituições pertencentes à Rede.

Artigo 23.- Duração do Cargo do Coordenador Geral e dos Membros do Comitê

O Coordenador Geral (1) e os membros do Comitê dos presidentes fundadores (3) permanecerão em suas posições de vida. Podem cessar as suas funções por motivos de força maior, por demissão, por desempenho insatisfatório ou por violação dos seus deveres. O término para essas causas será determinado pela Assembléia e não afeta seu status como membro pleno. Em caso de renúncia de um membro, ele comunicará a decisão ao Coordenador Geral e ao Presidente, para fins de aprovação ad referendum da Assembléia.

O cargo de coordenador geral pode ser rotativo entre os membros fundadores. Os outros membros do Comitê Acadêmico terão a duração de dois anos, com a possibilidade de serem reeleitos por outro período igual. Como primeiro coordenador geral, Ramiro Chimuris foi eleito por unanimidade.

Artigo 24.- Funções

As funções do Comitê são:

- I. Prestar o apoio logístico e administrativo necessário para realizar as ações voltadas à criação da Rede;
- II. Propor a agenda de trabalho anual da Rede;
- III Gerenciar e promover o financiamento adequado dos programas da Rede;
- IV. Preparar o programa de atividades da Rede;
- V. Apresentar seus acordos para a consideração e aprovação da Assembléia;
- VI. Coordenar com suas instituições e outras organizações nacionais e internacionais sua colaboração com a Rede;
- VII. Organizar comissões sub-regionais e institucionais para preparar, sistematizar e fornecer à Rede informações permanentes e atualizadas sobre seus indicadores mais relevantes, a fim de trabalhar sua experiência de reforma universitária e institucional, incluindo suas novas perspectivas acadêmicas, bem como relacionado às ações a serem realizadas com o restante da sociedade e seus atores para o cumprimento dos objetivos da Rede;
- VIII. Promover e desenvolver as linhas de trabalho acordadas na Assembléia e executar o plano de trabalho;
- IX. Os outros a ela confiados pela Assembléia.

Artigo 25.- Do Presidente da Rede

O Presidente da Rede será nomeado pela Assembléia em eleição direta, dentre os representantes das Instituições Integrantes. O presidente Miguel Ángel Espeche Gil foi eleito por unanimidade como uma vida no cargo. Em caso de renúncia ou morte, será eleito um novo Presidente que terá um mandato de cinco anos e poderá ser reeleito consecutivamente apenas uma vez.

No caso de o representante/professor que tenha a Presidência da Rede o renunciar, continuará a ser representante de sua instituição, o Coordenador Geral assumirá suas funções até que a Assembléia eleja um novo titular.

No caso de o representante/professor que tem a presidência concluir seu mandato como representante/professor, ele continuará na presidência até o final de seu mandato na Rede.

Artigo 26.- Funções do Presidente

Compete ao Presidente da Rede:

- I. Representar a Rede Cátedras;
- II. Assumir a responsabilidade administrativa da rede; bem como promover o seu ótimo funcionamento técnico, institucional, orçamentário e financeiro.
- III Monitorar e aprender sobre a administração em uma conta especial de recursos de doações, subvenções e contribuições, de acordo com as disposições aprovadas pela Assembléia, com supervisão permanente do Comitê;
- IV. Apoiar os programas e projetos aprovados pela Assembléia, estabelecendo relações diretas com organizações governamentais e não governamentais, a fim de facilitar sua execução;
- V. Cumprir e fazer cumprir as resoluções estabelecidas pelos órgãos colegiados;
- VI. Apresentar à Assembléia um relatório anual de atividades e a situação financeira da Rede, e
- VII. Os outros a ela confiados pela Assembléia.

Artigo 27.- Funções do Coordenador Geral

Compete ao coordenador:

- I. Apoiar o Presidente no desenvolvimento administrativo da Rede;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências temporárias;
- III Monitorar a execução dos acordos emitidos pela Assembléia e pelo Comitê, bem como servir de ligação entre eles;
- IV. Convocar sessões ordinárias e, quando apropriado, sessões extraordinárias nos termos deste Estatuto;
- V. Representar a Rede, quando o Presidente não puder comparecer ou comparecer a um ato ou evento;
- VI. Servir como uma ponte de comunicação para instituições de ensino superior que desejam ingressar na Rede e,
- VII. Os outros a ele confiados pela presidência da Rede.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Validade e entrada em vigor do Estatuto

A validade deste Estatuto é indeterminada e entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação na primeira sessão ordinária da Assembléia.

Artigo 29.- Línguas e Depósito do Estatuto

O instrumento original, em quatro exemplares, cujos textos em espanhol e português são igualmente autênticos, será depositado na Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina; na cidade de Maceió, Alagoas, Brasil; na cidade de Bogotá, Colômbia e outra na cidade de Montevideú, Uruguai. Sob a custódia dos professores fundadores da Rede: Miguel Ángel Espeche Gil (titular), Graciela González (substituta), para a Argentina; José Menezes Gomes (titular),

Valeria Correa (suplente) pelo Brasil; Daniel Libreros Caicedo (titular) William Gaviria (suplente) pela Colômbia; Ramiro Chimuris Sosa (título) e Gabriela Núñez (substituta) do Uruguai, respectivamente.

Artigo 30.- Retirada

As Instituições Integrantes / personalidades podem retirar-se da Rede, pela qual se comprometem a notificar com um ano de antecedência, durante o qual os compromissos adquiridos entre a Instituição e a Rede devem cessar. A renúncia deve ser satisfatoriamente acordada entre as partes e será comunicado à Assembléia pelos efeitos condutores.

Artigo 31.- Sede

A Rede será sediada na cidade de Maceió, Alagoas, Brasil. Nessa cidade, todos os tipos de atividades serão concentradas, especialmente atividades contratuais, financeiras e administrativas.

Artigo 32.- Modificação do Estatuto.

Modificações ao Estatuto exigem a aprovação de dois terços da Assembléia.

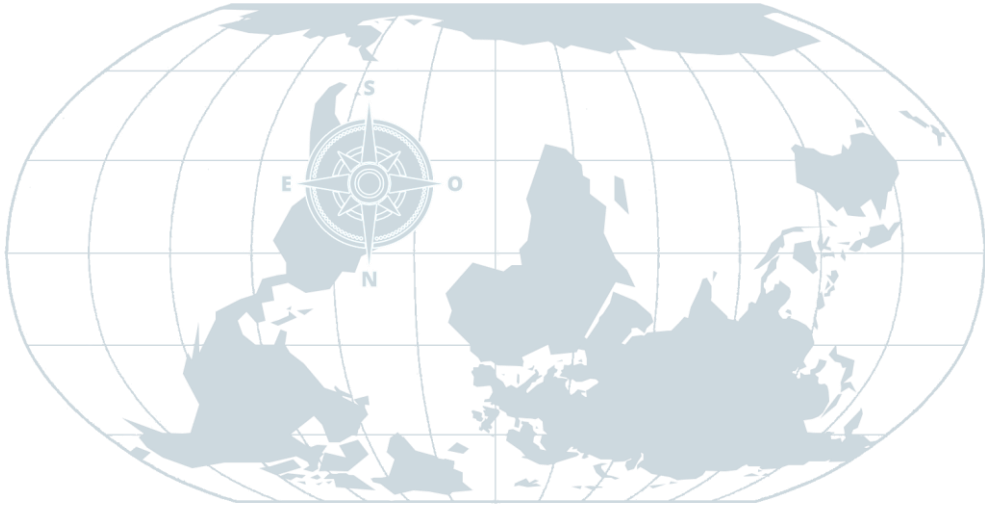
TRANSITÓRIO

Este Estatuto está aberto à assinatura e subsequente adesão de todas as universidades, instituições e personalidades, e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Na Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina, seis de junho de 2015.



Miguel Ángel Espeche Gil (DNI 4.247.500)
Presidente de la RED



RICDP